



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

CRENCIAMENTO 003/2017 FMS

PROCESSO Nº 17-007581

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL - TO**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, CNPJ: 11.315.054/0001-62, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo do dia **18 de Dezembro de 2017 ao dia 20 de Dezembro de 2017** no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no endereço à Av. Murilo Braga nº 1887, centro em Porto Nacional - TO, junto a Comissão de Licitações, a documentação constante do ANEXO II deste, visando a **SELEÇÃO PÚBLICA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para prestação de serviços do objeto deste.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de entidade pública, filantrópicas, entidade sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, para se habilitar a futura celebração de contrato administrativo, destinado à **REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, tendo como referência a Tabela SUS, em conformidade a Portaria nº 1.825/2012, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Prótese Odontológica no estado de Tocantins e dá outras providências, para atender aos usuários do município de Porto Nacional, atendidos pelos serviços odontológicos da rede SUS de Porto Nacional.

1.2 – A compra de serviços de próteses no Município deverá atender as especificações e condições abaixo discriminadas:

1.2.1 – Produção de confecção de prótese dentária total mandibular e maxilar.

1.3 – Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes da Lei Federal 8080/90 artigo 4º § 2º, art. 5º inciso II e à Lei Complementar 141/2012;

1.4 – As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, Av. Murilo Braga, nº 1887, centro em Porto Nacional - TO e protocoladas no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira.

2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 De acordo com a lei 8080/90 que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas jurídicas de direito Público ou privado.

2.2 – O Credenciamento de serviços de próteses no Município deverá atender às especificações e condições especiais, segundo normas da vigilância sanitária.

2.3 – O Credenciamento implica que a CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos objeto deste, constante da Tabela SUS, estando devidamente habilitada.

2.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, atuais e futuros.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante que deverá fornecer o espaço físico apropriado, despesas com água e energia necessárias à execução dos mesmos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do SUS/TO, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, sem fins econômicos e com fins lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pela Lei Federal 8.666/93 e especial as seguintes condições:

3.1.1 – Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

b1) sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/ Porto Nacional, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

b2) sócios e diretores que sejam servidores municipais do Município de Porto Nacional, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8666/93.

4 – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS EMPRESAS OU ENTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 Os prestadores interessados deverão, pessoalmente, ou por intermédio de seu representante legal ou de procurador constituído, comparecer na Comissão de Licitação do Município, no Período de **dd de ddd de 2017 até o dia dd de ddd de 2017** (horário local das 08h00 às 18h00), com os seguintes documentos descritos no Anexo II, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

4.2 Nos termos do art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90, a prioridade na contratação dos prestadores se dará na seguinte ordem: instituições públicas, entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e por último, os prestadores privados com fins lucrativos, sobressaindo-se sobre os demais aquele que atingirem a maior pontuação de acordo com critérios conforme anexo VIII.

4.3 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar toda e qualquer solicitação que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Seleção.

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>CREDENCIAMENTO Nº 003/2017 FMS</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ: _____</p>
--

4.4 Os documentos do Anexo II poderão ser apresentados nas condições legais dispostas no Caput do art. 32 da Lei Federal 8.666/93;

4.5 – A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.6 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 – A Comissão Permanente de Licitação receberá o ENVELOPE, contendo documentos apresentada na forma do Anexo II, devidamente lacrado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

4.8 – O prazo para entrega da documentação será encerrada às 18:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2017.

5 – CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo de seleção pública terá duas fases: a primeira fase será realizada dentro dos critérios processuais e legais da CPL e a segunda fase do processo, será realizada mediante avaliação de uma **Comissão Técnica**, formada por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, constituída temporariamente, mediante portaria da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, onde o corpo técnico avaliará os critérios descritos no anexo VIII e apresentará mediante parecer final a pontuação das empresas participantes, e após será publicado em Placar do município o nome da empresa melhor classificada no processo.

6 – DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 – A Comissão Licitação receberá a documentação apresentada especificada no Anexo II do Edital, e se reunirá para análise e julgamento da Documentação.

6.2 Poderá a **Comissão Técnica** proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Técnica, julgando necessário, poderão solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

7 – DA DECISÃO DA COMISSÃO

7.1 – Após análise da Documentação a Comissão de Licitação emitirá seu resultado da análise da documentação de habilitação em Ata anexada aos autos do Processo de Seleção.

7.2 – A decisão quanto ao requerimento de credenciamento, sua alteração ou renovação, será publicada em placar do Município.

7.3 – Será credenciado para os serviços o interessados que obtiverem parecer favorável da Comissão Técnica, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde mediante Parecer Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

7.4 – O credenciamento implica na contratação pela Secretaria Municipal de Saúde daquele que atingir a maior pontuação de acordo com critérios estabelecidos.

7.5 – O Credenciamento poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos. No caso de assinatura de Contrato, conforme definido no Anexo II, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

7.6 – A atualização do Credenciamento será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional.

7.7 – A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento discriminado no item 3.1.1 deste Edital.

8 – DA SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1 – A celebração de contrato com o selecionado far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Seleção.

8.2 – Será contratado em caráter complementar o prestador privado que mais atender ao interesse público, considerando para avaliação dos serviços, critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização, acessibilidade, resolutividade e disponibilidade de oferta de serviços.

09 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização da Secretária Municipal de Saúde para Contratação cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2 – As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos no contrato será de acordo com o definido do quantitativo e custo estimado mensal estabelecido no Termo de Referência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Controle.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

9.3 - Admite-se a subcontratação por parte do credenciado desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

9.4 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.5 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde sob a rubrica:

Dotação: 10.3012.0075.2.088 elemento: 3.3.90.39 fonte: 405

10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços será executada no espaço físico disponibilizado pela contratante, sendo a mesma responsável pelas despesas com água e energia.

10.2 As despesas de aquisição de insumos, encargos do quadro de pessoal, manutenção de máquinas e mobiliário e todo o custo para fabricação das próteses, será de responsabilidade da contratada.

10.3 Os serviços a serem realizados pela contratada será a produção de confecção de prótese dentária total - mandibular e maxilar no quantitativo mensal estimado de 150 unidades.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação de sínteses de produção, tendo como parâmetro de recebimento a quantidade máxima de 150 próteses mês.

11.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, efetuada na conta corrente da empresa contratada após apresentação de relatório de produção a ser entregue a Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Controle, até o 5º dia útil do mês subsequente da produção realizada, e o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

11.3 O pagamento será feito de acordo apresentação de síntese de produção a ser pago conforme for produzido. Caso a Secretaria Municipal de Saúde não requeira a produção do teto máximo de 150 próteses por falta de demanda, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a pagar valor mínimo referente a produção de 80 próteses.

12 VIGENCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 36 (trinta e seis) meses conforme critérios legais e administrativos, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

13 QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS

13.1 Quanto ao regime de execução, este Edital refere-se à confecção de, no mínimo, 80 (oitenta) e de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) próteses dentárias mensais e de, no mínimo, 960 (novecentos e sessenta) e de, no máximo, 1.800 (um mil e oitocentos) próteses dentárias anuais.

13.2 Ressalta-se que a quantidade de procedimentos é estimada e que a empresa adjudicatária deverá atender a demanda existente, de acordo com as solicitações do SUS/Porto Nacional, portanto, poderão ocorrer variações nos quantitativos mensais em conformidade com a demanda atendida nas unidades de serviço odontológico do SUS de Porto Nacional.

14 PREÇO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

14.1 custo máximo da contratação está estimado em R\$ R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ao ano, de acordo com a faixa de produção mensal, descrita no Termo de Referência e na Nota Técnica do MS. Os valores de referência da Tabela SUS para as próteses dentárias estão discriminados na tabela abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

14.2 QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

MÊS	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
12	Produção de confecção de prótese dentaria total mandibular e maxilar	150	150,00	22.500,00	270.000,00

15 CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMUS.

15.2 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CROTO e que atendam aos requisitos deste instrumento.

15.3 O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Porto Nacional. A solicitação dos serviços contratados se dará por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Nessa Ordem de Serviço deverá constar na identificação das peças protéticas: nome do cliente; nome, assinatura e nº de inscrição no CROTO do profissional que realizou a moldagem e nome da Unidade de serviço odontológico do SUS.

15.4 O prestador não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SEMUS, sob pena de rescisão do contrato.

15.5 Obrigações da contratante

15.5.1 Caberá à Secretaria de Saúde de Porto Nacional, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

15.5.2 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, avisando ao CONTRATADO o horário para recolhimento das moldagens, o que poderá ser efetuado por telefone, e-mail ou outro meio disponível, dirigido ao CONTRATADO e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços, quando do recolhimento das moldagens e entrega das próteses confeccionadas.

15.5.3 Atestar notas fiscais/faturas referentes à efetiva execução do objeto deste instrumento.

15.5.4 Aplicar à empresa vencedora, quando for o caso, penalidades determinadas em legislação vigente.

15.5.5 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

15.5.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente após liberação da Nota Fiscal pelo setor responsável.

15.5.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, por meio do setor competente, quando da aplicação de qualquer sanção.

15.5.8 Remeter advertências por escrito, à CONTRATADA, por meio do setor competente, quando o contrato não estiver sendo cumprido.

15.5.9 A autoridade gestora da despesa credenciará junto à CONTRATADA o(s) servidor(5o) autorizados a emitir as Ordens de Serviço, que fiscalizarão o serviço prestado, ou seja, a confecção das próteses dentárias e/ou suas etapas de confecção e atestarão as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

15.5.10 O(s) servidor(5o) designados será(5o) responsável(is) pelo registro em processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da CONTRATADA ou de falhas na execução dos serviços contratados.

15.5.11 Ao servidor responsável pelo recebimento das próteses, caberá conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

15.5.12 O servidor responsável deverá conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

15.5.13 No caso de haver sido constatada alguma irregularidade no produto recebido, o prestador terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a sua correção e ajuste conforme descrito no item 15.5.12.

15.5.14 Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, que deverá ser encaminhado para a Auditoria para providências.

15.6 Obrigações da contratada

15.6.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE e é de responsabilidade do PROPONENTE, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Edital.

15.6.2 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.

15.6.3 Os serviços serão realizados mediante uma programação que será acertada, no início da vigência do contrato, entre o Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde e o PROPONENTE, respeitadas as condições peculiares, devendo cada lote de procedimentos ser objeto de Ordem de Serviço específica.

15.6.4 O PROPONENTE, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

15.6.5 O PROPONENTE é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

15.6.6 O PROPONENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

15.6.7 O PROPONENTE deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

15.6.8 O PROPONENTE deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências de serviços do Município ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a estas ou a seus empregados.

15.6.9 O PROPONENTE deverá fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

15.6.10 O PROPONENTE deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção.

15.6.11 Serão contabilizadas como próteses concluídas aquelas que apresentarem perfeita adaptação. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova peça protética estarão sob a responsabilidade do PROPONENTE.

15.6.12 Em comum acordo, PROPONENTE e CONTRATANTE deverão definir o padrão de qualidade desejado de todos os insumos utilizados para a confecção das peças protéticas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

15.6.13 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.6.14 O prestador contratado ficará sujeita à auditoria da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

15.6.15 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

15.6.16 Compete também à empresa contratada, sem ônus adicional para o município:

15.6.16.1 A rotina de recolhimento e devolução das peças protéticas deverá ser no horário de funcionamento das Unidades.

15.6.16.2 Programação dos serviços: os serviços deverão ser previamente agendados e entregues em conformidade com os procedimentos estabelecidos, de tal forma a manter o fluxo semanal de coleta e devolução de peças protéticas.

15.6.17 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com urbanidade e distinção.

15.6.18 Manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

16 DAS PENALIDADES

16.1. Pessoas jurídicas, contratadas pelo Município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a prévia defesa, a receber, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado ao disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde a:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;

16.1.3 Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

16.1.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

16.1.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

16.1.6 Declaração de inidoneidade.

16.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria Assistencial ou inspeção, e dela será notificada o Prestador de Serviço.

16.3 As sanções previstas no item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente na forma do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

16.4 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ao Prestador de Serviço que poderá interpor recurso administrativo, dirigido à Secretaria de Saúde.

16.5 Será determinada a suspensão temporária dos encaminhamentos de moldagens de próteses até que o Prestador de Serviço corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

16.7 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a Secretaria de Saúde, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 DA RESCISÃO

17.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda solicitar pedido de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

18.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.4 O interessado cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado de Tocantins, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

19.2 A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Sr.(a) Secretário(a), ouvidas a Comissão de Técnica e a Assessoria Jurídica.

19.4 A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:

19.4.1 Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

19.4.2 Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

19.4.3 Considera que não existe qualquer ponto duvidoso.

19.4.4 Está esclarecido de que o preâmbulo, texto e ANEXOS deste são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

19.5 Fica assegurado à Secretaria de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

19.6 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

19.5 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Murilo Braga nº 1887, centro em Porto Nacional - TO.

19.6 Os requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos sob as penas da Lei.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II** - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO
- ANEXO III** - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA ANUAL
- ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADOS COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS (LEI 9.854/99 E ART. 7º XXXIII DA CF)
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR (ES) OU DIRIGENTE (ES) DE ÓRGÃO OU ENTIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CONTRATANTE OU RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO, NA FORMA DO
ART. 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO VIII** - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
- ANEXO IX** - MINUTA DO CONTRATO

Porto Nacional – TO, 30 de Novembro de 2017.

Wilmington Izac Teixeira
Superintendente de Licitações, Contratos e Convenios



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERCEIRIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de entidade pública, filantrópicas, entidade sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, para se habilitar a futura celebração de contrato administrativo, destinado à **realização de prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias**, tendo como referência a Tabela SUS, em conformidade a Portaria nº 1.825/2012, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Prótese Odontológica e dá outras providências, para atender aos usuários do município de Porto Nacional e microrregião, atendidos pelos serviços odontológicos da rede SUS de Porto Nacional.

1.2 – A compra de serviços de próteses no Município deverá atender as especificações e condições abaixo discriminadas:

1.2.1 – Produção de confecção de prótese dentária total mandibular e maxilar.

– Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes da Lei Federal 8080/90 artigo 4º § 2º, art. 5º inciso II e à Lei Complementar 141/2012;

2. DA JUSTIFICATIVA

No Brasil, Estado do Tocantins e concomitantemente o Porto Nacional há necessidade de dar assistência a pessoas com necessidade de usar prótese por falta de dentes, principalmente aos idosos. Estima-se que há 8 milhões de pessoas que precisam de prótese dentária no país. Atualmente a Política Nacional de Próteses Dentária dispõe financiamento federal, conforme capacidade técnica de cada município, sendo repassado fundo a fundo de acordo produção: Entre 20 e 50 próteses/ mês valor de R\$ 7.500,00 mensal; entre 51 e 80 próteses/ mês R\$ 12.000,00 mensais, entre 81 a 120 próteses/ mês R\$ 18.000,00 mensal, acima de 120 próteses/ mês R\$ 22.500,00 mensal.

Atualmente os serviços de próteses estão sendo realizados na estrutura Centro de Especialidades Odontológicas – CEO com produção média de 40 a no máximo 80 próteses mês, sendo utilizada com mão de obra própria dos profissionais da referida instituição de saúde.

Das responsabilidades da empresa contratada correrão: despesas de aquisição de insumos, despesas e encargos de quadro de pessoal, manutenção de máquinas e mobiliários, todo o custo para fabricação das próteses. Das responsabilidades do município: sessão do espaço físico apropriado, despesas com água e energia.

Em face disto, sabemos que o **processo de fabricação das próteses será desburocratizado, haverá celeridade na produção, agilidade na aquisição de matéria prima, ampliação dos serviços para atingir a meta máxima estabelecida**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

pelo Ministério da Saúde, possibilitando assim melhorar os serviços ofertados aos usuários do município e região de saúde, diminuindo e até mesmo extinguindo a demanda reprimida.

O processo de terceirização também se torna necessário, haja vista que há necessidades de adequação no dimensionamento de pessoal, instalações físicas do CEO para receber o processo qualificação do Programa de Melhoria do Acesso de Qualidade PMAQ-CEO, e os profissionais oriundos do Laboratório Municipal de Próteses Dentária **retomarão e passarão a prestar serviços exclusivos na assistência odontológica do CEO.**

O objeto de celebração deste contrato justifica-se, considerando o dispositivo legal onde diz que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, mediante política de saúde destinada a promover as ações, nos campos econômico e social, de acordo artigo 4º, paragrafo 2º, artigo 5º, inciso II da Lei Federal nº 8080/1990 e inciso XII, artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, de acordo procedimento licitatório legal.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO MENSAL

MÊS	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
12	Produção de confecção de prótese dentária total mandibular e maxilar	150	150,00	22.500,00	270.000,00

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do SUS/TO, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, sem fins econômicos e com fins lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pela Lei Federal 8.666/93 e especial as seguintes condições:

4.1.1 – Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

b1) sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/ Porto Nacional, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

b2) sócios e diretores que sejam servidores municipais do Município de Porto Nacional, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8666/93.

5 DO VALOR

O parâmetro para pagamento dos serviços de produção de próteses dentária será R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade produzida, conforme valor estabelecido na Portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Av. Presidente Kennedy Nº. 1055 Setor Aeroporto CEP: 77.500-000

Porto Nacional - Tocantins.

Telefones: (63) 3363-5392/7888/7890



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Os serviços de próteses dentária realizados do Laboratório de Próteses Dentária correrá por conta da dotação orçamentária.

Programa	Elemento de despesa	Fonte:
10.3012.0075.2.088	3.3.90.39	405

7 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização da Secretária Municipal de Saúde para Contratação cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.2 As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos no contrato será de acordo com o definido do quantitativo e custo estimado mensal estabelecido neste Termo de Referência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Controle.

7.3 Admite-se a subcontratação por parte do credenciado desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

7.4 O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 36 (trinta e seis) meses conforme critérios legais e administrativos, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

8. PAGAMENTO

O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação de sínteses de produção, tendo como parâmetro de recebimento a quantidade máxima de 150 próteses mês.

O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, efetuada na conta corrente da empresa, após apresentação de relatório de produção a ser entregue a Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Controle, até o 5º dia útil do mês subsequente da produção realizada, e o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

O pagamento será feito de acordo apresentação de síntese de produção a ser pago conforme for produzido. Caso a Secretária Municipal de Saúde não requeira a produção do teto máximo de 150 próteses por falta de demanda, o Fundo Municipal de Saúde obrigar-se-á a pagar o valor mínimo referente a produção de 80 próteses.

9. DA MODALIDADE

A modalidade licitatória será a de seleção pública, conforme critérios da Lei Federal nº 8666/1993 e Portaria nº 1.034/2010.

10. Critérios Seletivo

O processo de seleção público terá duas fases: a primeira fase será realizada dentro dos critérios processuais e legais da CPL e segunda fase do processo, será realizado mediante avaliação de uma Comissão Técnica, formada por 5 membros titulares e 5 suplentes, constituída temporariamente, mediante portaria da gestora do Fundo Municipal de Saúde, onde o corpo técnico avaliará os critérios descritos neste termo e apresentará mediante parecer final a pontuação das empresas participantes, e após será publicado em Diário Oficial o nome da empresa vencedora do processo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERO DE PONTOS
01	Empresa com certidão de regularidade profissional junto CRO	1
02	Responsável técnico cadastrado junto ao CRO com diploma em prótese e odontologia.	1 a 3
03	Apresentação de relação de materiais e insumos a ser usado na confecção do produto	1 a 3
04	Apresentar critérios de etapas de confecção da produção	1 a 4
05	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA conforme anexo II subitem C-07	1 a 4
06	Cadastro junto ao CNES	1

Observação: a pontuação dos itens 03 e 04 será variável considerando a melhor qualidade na proposta referente: material, insumo e produção, os quais possibilite melhor qualidade e celeridade nos serviços prestados aos usuários, cabendo a Comissão Técnica apresentar o resultado final para publicação da empresa vencedora,

1.1 Havendo empate na pontuação do credenciado, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no item 02 da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será feito através de sorteio público.

1.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

1.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral no prazo de cinco dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do município a decisão final.

1.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

1.6 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

1.7 Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

11 – DA DECISÃO DA COMISSÃO

11.1 – Após análise da Documentação a Comissão de Licitação emitirá seu resultado da análise da documentação de habilitação em Ata anexada aos autos do Processo de Seleção.

11.2 – A decisão quanto ao requerimento de credenciamento, sua alteração ou renovação, será publicada em placar do Município.

11.3 – Será credenciado para os serviços o interessados que obtiverem parecer favorável da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Comissão Técnica, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde mediante Parecer Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – O credenciamento implica na contratação pela Secretaria Municipal de Saúde daquele que atingir a maior pontuação de acordo com critérios estabelecidos.

11.5 – O Credenciamento poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos. No caso de assinatura de Contrato, conforme definido no Anexo II, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

11.6 – A atualização do Credenciamento será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional.

11.7 – A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento discriminado no item 3.1.1 deste Edital.

12 – DA SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

12.1 – A celebração de contrato com o selecionado far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Seleção.

12.2 – Será contratado em caráter complementar o prestador privado que mais atender ao interesse público, considerando para avaliação dos serviços, critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização, acessibilidade, resolutividade e disponibilidade de oferta de serviços.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização da Secretária Municipal de Saúde para Contratação cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

13.2 – As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos no contrato será de acordo com o definido do 14 quantitativo e custo estimado mensal estabelecido no Termo de Referência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Controle.

13.3 – Admite-se a subcontratação por parte do credenciado desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

13.4 – O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14 CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMUS.

14.2 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CROTO e que atendam aos requisitos deste instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

14.3 O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Porto Nacional. A solicitação dos serviços contratados se dará por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Nessa Ordem de Serviço deverá constar na identificação das peças protéticas: nome do cliente; nome, assinatura e nº de inscrição no CROTO do profissional que realizou a moldagem e nome da Unidade de serviço odontológico do SUS.

14.4 O prestador não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SEMUS, sob pena de rescisão do contrato.

14.5 Obrigações da contratante

14.5.1 Caberá à Secretaria de Saúde de Porto Nacional, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

14.5.2 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, avisando ao CONTRATADO o horário para recolhimento das moldagens, o que poderá ser efetuado por telefone, e-mail ou outro meio disponível, dirigido ao CONTRATADO e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços, quando do recolhimento das moldagens e entrega das próteses confeccionadas.

14.5.3 Atestar notas fiscais/faturas referentes à efetiva execução do objeto deste instrumento.

14.5.4 Aplicar à empresa vencedora, quando for o caso, penalidades determinadas em legislação vigente.

14.5.5 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

14.5.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente após liberação da Nota Fiscal pelo setor responsável.

14.5.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, por meio do setor competente, quando da aplicação de qualquer sanção.

14.5.8 Remeter advertências por escrito, à CONTRATADA, por meio do setor competente, quando o contrato não estiver sendo cumprido.

14.5.9 A autoridade gestora da despesa credenciará junto à CONTRATADA o(s) servidor(es) autorizados a emitir as Ordens de Serviço, que fiscalizarão o serviço prestado, ou seja, a confecção das próteses dentárias e/ou suas etapas de confecção e atestarão as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

14.5.10 O(s) servidor(es) designados será(ão) responsável(is) pelo registro em processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da CONTRATADA ou de falhas na execução dos serviços contratados.

14.5.11 Ao servidor responsável pelo recebimento das próteses, caberá conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

14.5.12 O servidor responsável deverá conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

14.5.13 No caso de haver sido constatada alguma irregularidade no produto recebido, o prestador terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a sua correção e ajuste conforme descrito no item 14.5.12.

14.5.14 Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, que deverá ser encaminhado para a Auditoria para providências.

14.6 Obrigações da contratada

14.6.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE e é de responsabilidade do PROPONENTE, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Edital.

14.6.2 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.

14.6.3 Os serviços serão realizados mediante uma programação que será acertada, no início da vigência do contrato, entre o Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde e o PROPONENTE, respeitadas as condições peculiares, devendo cada lote de procedimentos ser objeto de Ordem de Serviço específica.

14.6.4 O PROPONENTE, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

14.6.5 O PROPONENTE é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

14.6.6 O PROPONENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

14.6.7 O PROPONENTE deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

14.6.8 O PROPONENTE deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências de serviços do Município ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a estas ou a seus empregados.

14.6.9 O PROPONENTE deverá fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

14.6.10 O PROPONENTE deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção.

14.6.11 Serão contabilizadas como próteses concluídas aquelas que apresentarem perfeita adaptação. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova peça protética estarão sob a responsabilidade do PROPONENTE.

14.6.12 Em comum acordo, PROPONENTE e CONTRATANTE deverão definir o padrão de qualidade desejado de todos os insumos utilizados para a confecção das peças protéticas.

14.6.13 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

14.6.14 O prestador contratado ficará sujeita à auditoria da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

14.6.15 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

14.6.16 Compete também à empresa contratada, sem ônus adicional para o município:

14.6.16.1 A rotina de recolhimento e devolução das peças protéticas deverá ser no horário de funcionamento das Unidades.

14.6.16.2 Programação dos serviços: os serviços deverão ser previamente agendados e entregues em conformidade com os procedimentos estabelecidos, de tal forma a manter o fluxo semanal de coleta e devolução de peças protéticas.

14.6.17 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com urbanidade e distinção.

14.6.18 Manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

15 DAS PENALIDADES

15.1. Pessoas jurídicas, contratadas pelo Município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a prévia defesa, a receber, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado ao disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde a:

15.1.1 Advertência escrita;

15.1.2 Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;

15.1.3 Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

15.1.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

15.1.6 Declaração de inidoneidade.

15.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria Assistencial ou inspeção, e dela será notificada o Prestador de Serviço.

15.3 As sanções previstas no item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente na forma do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

15.4 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ao Prestador de Serviço que poderá interpor recurso administrativo, dirigido à Secretaria de Saúde.

15.5 Será determinada a suspensão temporária dos encaminhamentos de moldagens de próteses até que o Prestador de Serviço corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

15.7 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a Secretaria de Saúde, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 DA RESCISÃO

16.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

Porto Nacional – TO, 25 de julho de 2017.

Silvio Marcos Oliveira Lira
Secretário Executivo da Saúde

Laurena Aires Gomes Neta
Diretora Administrativa

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

01 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

02 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (caso contrato social consolidado é dispensável a apresentação das alterações anteriores);

03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

04 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - Cópia do documento de identidade e do CPF ou outro documento equivalente com foto do proprietário ou sócios da empresa;

06 - Certificado de entidade filantrópica expedido pelo respectivo conselho, conforme o caso.

07 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

08 - Prova de Inscrição no cadastro municipal - Alvará de Localização e Funcionamento dentro da validade;

09 - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;

B - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

01 - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

02 - Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

03 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

04 - Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

05 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

C – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

01 - Registro ou inscrição do prestador de serviço no respectivo Conselho Regional da categoria e apresentação de Certificado de Regularidade, atualizado.

02 - Relação dos profissionais da equipe técnica, detentores do título de especialistas, disponíveis para realização dos serviços e grupos de procedimentos com indicação da especialidade e registros nas entidades profissionais competentes.

03 Indicação do(s) Responsável (is) Técnico(s) da empresa ou entidade com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.

04 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Secretaria de Saúde ou quem este possa expressamente determinar.

05 -Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos serviços e grupos de procedimentos.

06 - Termo de compromisso garantindo a manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços, pelo prazo contratado.

07 - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e/ou pessoa física, em nome e em favor da empresa proponente ou profissional responsável técnico, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste Edital.

08 - **Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**, dos serviços que trata o Termo de Referência conforme área de atuação.

D – OUTROS DOCUMENTOS:

01 – **Anexo IV** – Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

02 – **Anexo V** – Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF);

03 – **Anexo VI** – Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

04 – **Anexo VII** - Declaração da empresa interessada de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA ANUAL

MÊS	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
12	Produção de confecção de prótese dentaria total mandibular e maxilar	150	150,00	22.500,00	270.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx,

DECLARA sob as penalidades da lei e para fins de participação da presente seleção pública, **QUE** até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO**;

DECLARA NÃO TER RECEBIDO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR e/ou **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda que recebeu o edital do **CRENCIAMENTO nº 003/2017 FMS** e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto, sendo habilitada para o referido fornecimento

Cidade-UF, ____ de _____ 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO
EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, e **participação no CREDENCIAMENTO nº 003/2017 FMS**, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

- **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade-UF, ____ de _____ 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VI

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional
CREDENCIAMENTO 003/2017/FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional
CREDENCIAMENTO 003/2017/FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERO DE PONTOS
01	Empresa com certidão de regularidade profissional junto CRO	1
02	Responsável técnico cadastrado junto ao CRO com diploma em prótese e odontologia.	1 a 3
03	Apresentação de relação de materiais e insumos a ser usado na confecção do produto	1 a 3
04	Apresentar critérios de etapas de confecção da produção	1 a 4
05	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA conforme anexo II subitem C-07	1 a 4
06	Cadastro junto ao CNES	1

- Observação:** a pontuação dos itens 03 e 04 será variável considerando a melhor qualidade na proposta referente: material, insumo e produção, os quais possibilite melhor qualidade e celeridade nos serviços prestados aos usuários, cabendo a Comissão Técnica apresentar o resultado final para publicação da empresa vencedora,
- 1.8 Havendo empate na pontuação do credenciado, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no item 02 da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será feito através de sorteio público.
- 1.9 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.
- 1.10 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral no prazo de cinco dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do município a decisão final.
- 1.11 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.12 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.
- 1.13 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 1.14 Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EM CONFORMIDADE COM O CREDENCIAMENTO Nº003/2017 FMS, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PELO ESTABELECIDO NO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS.

DAS PARTES:

De um lado o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, neste Ato representado por sua gestora Sr^a **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n. 8.666, de 21-06-93, republicada em 06-07-94, no que couber, na Lei n.8.142, de 28-12-90 e Lei 8.080, de 19-09-90, Lei Complementar 141/2012, Portaria n. 1825, de 24-08-2012, do Ministério da Saúde/MS, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SELEÇÃO PÚBLICA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de entidade pública, filantrópicas, entidade sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, para se habilitar a futura celebração de contrato administrativo, destinado à **realização de prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias**, tendo como referência a Tabela SUS, em conformidade a Portaria nº 1.825/2012, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece

Av. Presidente Kennedy Nº. 1055 Setor Aeroporto CEP: 77.500-000

Porto Nacional - Tocantins.

Telefones: (63) 3363-5392/7888/7890



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

condições para a instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Prótese Odontológica e dá outras providências, para atender aos usuários do município de Porto Nacional, atendidos pelos serviços odontológicos da rede SUS de Porto Nacional.

1.2 – A compra de serviços de próteses no Município deverá atender as especificações e condições abaixo discriminadas:

1.2.1 – Produção de confecção de prótese dentária total mandibular e maxilar.

1.3 – Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes da Lei Federal 8080/90 artigo 4º § 2º, art. 5º inciso II e à Lei Complementar 141/2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda com os parâmetros do SUS e a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula, a indivíduos que sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional e dispor de serviços de admissão solicitando aos usuários do SUS ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a de encaminhamento, se for o caso, especificada e de acordo com o fluxo estabelecido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS/TO, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMUS.

3.2 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CROTO e que atendam aos requisitos deste instrumento.

3.3 O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Porto Nacional. A solicitação dos serviços contratados se dará por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Nessa Ordem de Serviço deverá constar na identificação das peças protéticas:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

nome do cliente; nome, assinatura e nº de inscrição no CROTO do profissional que realizou a moldagem e nome da Unidade de serviço odontológico do SUS.

3.4 O prestador não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SEMUS, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO.

A Contratada deverá manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

PARÁGRAFO QUINTO.

A Contratada deverá atender aos protocolos técnicos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigações da contratante

5.2 Caberá à Secretaria de Saúde de Porto Nacional, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

5.3 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, avisando ao CONTRATADO o horário para recolhimento das moldagens, o que poderá ser efetuado por telefone, e-mail ou outro meio disponível, dirigido ao CONTRATADO e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços, quando do recolhimento das moldagens e entrega das próteses confeccionadas.

5.4 Atestar notas fiscais/faturas referentes à efetiva execução do objeto deste instrumento.

5.5 Aplicar à empresa vencedora, quando for o caso, penalidades determinadas em legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.6 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente após liberação da Nota Fiscal pelo setor responsável.

5.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, por meio do setor competente, quando da aplicação de qualquer sanção.

5.9 Remeter advertências por escrito, à CONTRATADA, por meio do setor competente, quando o contrato não estiver sendo cumprido.

5.10 A autoridade gestora da despesa credenciará junto à CONTRATADA o(s) servidor(es) autorizados a emitir as Ordens de Serviço, que fiscalizarão o serviço prestado, ou seja, a confecção das próteses dentárias e/ou suas etapas de confecção e atestarão as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

5.11 O(s) servidor(es) designados será(ão) responsável(is) pelo registro em processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da CONTRATADA ou de falhas na execução dos serviços contratados.

5.12 Ao servidor responsável pelo recebimento das próteses, caberá conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5.13 O servidor responsável deverá conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.14 No caso de haver sido constatada alguma irregularidade no produto recebido, o prestador terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a sua correção e ajuste conforme descrito no item 5.15

5.16 Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, que deverá ser encaminhado para a Auditoria para providências.

5.17 Obrigações da contratada

5.17.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE e é de responsabilidade do PROPONENTE, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Edital.

5.17.2 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.

5.17.3 Os serviços serão realizados mediante uma programação que será acertada, no início da vigência do contrato, entre o Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde e o PROPONENTE, respeitadas as condições peculiares, devendo cada lote de procedimentos ser objeto de Ordem de Serviço específica.

5.17.4 O PROPONENTE, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.17.5 O PROPONENTE é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

5.17.6 O PROPONENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

5.17.7 O PROPONENTE deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

5.17.8 O PROPONENTE deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências de serviços do Município ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a estas ou a seus empregados.

5.17.9 O PROPONENTE deverá fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

5.17.10 O PROPONENTE deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção.

5.17.11 Serão contabilizadas como próteses concluídas aquelas que apresentarem perfeita adaptação. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova peça protética estarão sob a responsabilidade do PROPONENTE.

5.17.12 Em comum acordo, PROPONENTE e CONTRATANTE deverão definir o padrão de qualidade desejado de todos os insumos utilizados para a confecção das peças protéticas.

5.17.13 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.17.14 O prestador contratado ficará sujeita à auditoria da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

5.17.15 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

5.17.16 Compete também à empresa contratada, sem ônus adicional para o município:

5.17.16.1 A rotina de recolhimento e devolução das peças protéticas deverá ser no horário de funcionamento das Unidades.

5.17.16.2 Programação dos serviços: os serviços deverão ser previamente agendados e entregues em conformidade com os procedimentos estabelecidos, de tal forma a manter o fluxo semanal de coleta e devolução de peças protéticas.

5.17.17 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com urbanidade e distinção.

5.17.18 Manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 custo máximo da contratação está estimado em R\$ R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ao ano, de acordo com a faixa de produção mensal, descrita no Termo de Referência e na Nota Técnica do MS. Os valores de referência da Tabela SUS para as próteses dentárias estão discriminados na tabela abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

6.2 QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

MÊS	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
12	Produção de confecção de prótese dentaria total mandibular e maxilar	150	150,00	22.500,00	270.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços de próteses dentaria realizados do Laboratório de Próteses Dentária correrá por conta da dotação orçamentária.

Programa	Elemento de despesa	Fonte:
10.3012.0075.2.088	3.3.90.39	405

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação de sínteses de produção, tendo como parâmetro de recebimento a quantidade máxima de 150 próteses mês.

O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, efetuada na conta corrente da empresa, após apresentação de relatório de produção a ser entregue a Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Controle, até o 5º dia útil do mês subsequente da produção realizada, e o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

O pagamento será feito de acordo apresentação de síntese de produção a ser pago conforme for produzido. Caso a Secretaria Municipal de Saúde não requeira a produção do teto máximo de 150 próteses por falta de demanda, o Fundo Municipal de Saúde obrigará-se-á a pagar o valor mínimo referente a produção de 80 próteses.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pessoas jurídicas, contratadas pelo Município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a prévia defesa, a receber, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado ao disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde a:

9.1.1 Advertência escrita;

9.1.2 Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;

9.1.3 Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

9.1.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

9.1.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

9.1.6 Declaração de inidoneidade.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria Assistencial ou inspeção, e dela será notificada o Prestador de Serviço.

9.3 As sanções previstas no item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente na forma do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

9.4 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ao Prestador de Serviço que poderá interpor recurso administrativo, dirigido à Secretaria de Saúde.

9.5 Será determinada a suspensão temporária dos encaminhamentos de moldagens de próteses até que o Prestador de Serviço corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

9.7 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a Secretaria de Saúde, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 36 (trinta e seis) meses conforme critérios legais e administrativos, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO.

Este contrato poderá ser rescindido:

I- de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II- por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

Av. Presidente Kennedy Nº. 1055 Setor Aeroporto CEP: 77.500-000

Porto Nacional - Tocantins.

Telefones: (63) 3363-5392/7888/7890



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- III- unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.
- VIII – caracterização de risco pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.
- IX – recusa e/ou cobrança complementar aos usuários do SUS para a realização de procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo “Conselho Municipal de Saúde”, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Porto Nacional, ____ de ____ de ____ 2017.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas: 1 _____

2 _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL